



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 480, de 06 de setembro 1993.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário ao funcionalismo público Municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um aumento salarial de 19,28% (dezenove inteiros e vinte e oito décimo por cento), ao funcionalismo público municipal em uma única parcela.

§ 1º. Fica assegurado aos servidores de horário integral a remuneração não inferior a um piso salarial vigente.

§ 2º. Não se enquadram a presente Lei os Professores de Segundo Grau, Médicos, Dentistas e secretários eis que os mesmos dispõem de Lei específica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 06 de setembro de 1.993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 06 de setembro de 1993.

Secretário Municipal de Administração
